



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	» 90\$
A 2.ª série	» 80\$
A 3.ª série	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originals destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Islândia aderido à Convenção internacional sobre a circulação de automóveis, concluída em Paris em 24 de Abril de 1926.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:328 — Cria selos postais da taxa de 4\$50, de cor vermelha, especialmente destinados à franquia de encomendas postais.

Decreto n.º 26:178 — Modifica algumas disposições do decreto n.º 17:813, sobre imposto de trânsito de veículos automóveis.

Nota. — Foram publicados dois suplementos ao *Diário do Governo* n.º 304, de 31 de Dezembro findo, inserindo os seguintes diplomas :

1.º suplemento

Presidência do Conselho :

Decreto-lei n.º 26:174 — Modifica a designação de algumas categorias mencionadas nos mapas que fazem parte do decreto-lei n.º 26:115, que promulga a reforma de vencimentos do funcionalismo civil — Introduce algumas modificações no decreto-lei n.º 26:116, que promulga diversas disposições relativas aos serviços e funcionários dependentes do Ministério das Finanças.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 26:175 — Reorganiza os serviços dêste Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 26:176 — Reorganiza os serviços dêste Ministério.

2.º suplemento

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 26:177 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1936.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Islândia aderiu, em 15 de Novembro de 1935, à Convenção internacional sobre a circulação de automóveis, concluída naquela cidade em 24 de Abril de 1926. Esta adesão começará a surtir efeitos em 1 de Março de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 17 de Dezembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, que sejam criados selos postais da taxa de 4\$50, de cor vermelha, com as dimensões de 37 x 21 milímetros, especialmente destinados à franquia de encomendas postais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Janeiro de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 26:178

Considerando que a multa a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929, é exagerada em relação à transgressão que pune, porquanto da falta do comprimento do que naquele artigo é disposto não resulta qualquer prejuízo para o Estado ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º Os indivíduos ou entidades de que trata o artigo 3.º do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929, são obrigados a declarar na secretaria da câmara

municipal em cuja área residem o número e as características dos veículos que possuem, com indicação de estarem ou não em condições de circular, até ao dia 15 de Janeiro, sob pena de uma multa de 50\$ por cada veículo não declarado ou falsamente descrito.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo será tida como residência do declarante a que consta do livrete, nos termos do disposto na alínea b) do § 1.º do artigo 148.º do decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930.

§ 2.º As câmaras municipais ficam obrigadas, sob pena de perderem o direito às importâncias acima refe-

ridas, a enviar até ao dia 31 do mesmo mês à Direcção Geral dos Serviços de Viação a relação dos veículos que lhes forem declarados e dos que por falta de declaração ou falsa descrição constituírem motivo para aplicação da multa imposta por este artigo.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 4.º do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1936.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.